

respectivos planos de urbanização. Até à sua aprovação aplicam-se, para as áreas indicadas nas plantas como áreas urbanizáveis de consolidação e expansão, as disposições regulamentares dos planos municipais de ordenamento existentes ou, na sua ausência, os índices e parâmetros urbanísticos indicados no n.º 6 deste artigo. A densidade habitacional média a prever pelos planos de urbanização para estas áreas não ultrapassa os seguintes valores:

Marvão — 35 fogos/hectare;
Santo António das Areias — 30 fogos/hectare;
Portagem — 30 fogos/hectare.

6 — Para as áreas urbanizáveis dos restantes aglomerados, os loteamentos e novas edificações deverão observar as seguintes normas:

Densidade habitacional máxima — 25 fogos/hectare;
Índice de utilização bruto — 0,70;
Índice de utilização líquido — 1,00;
Índice de implantação — 0,60;
Cércea máxima — dois pisos ou 6 m de altura;
Afastamento mínimo do lote ou parcela ao eixo da via — 6 m;
Afastamento mínimo das edificações ao limite tardoz do lote ou parcela — 6 m;
Largura mínima da faixa de rodagem — 6 m;
Estacionamento:

Um lugar/fogo para habitação;
Um lugar/100 m² de área coberta para comércio e serviços;

Ligação ao sistema de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais do município.

7 — Os terrenos destinados a espaços verdes, de utilização colectiva, e a equipamentos inserem-se nas áreas urbanas e urbanizáveis, sendo a sua localização e superfície de pavimentos definidas em plano de urbanização ou plano de pormenor.

8 — Nas operações de loteamento, os proprietários e demais titulares de direitos reais sobre o prédio cedem gratuitamente à Câmara Municipal parcelas de terreno para espaços verdes, infra-estruturas e equipamentos que devem integrar o domínio público, conforme o disposto na Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro, com excepção das situações (largura da faixa de rodagem e estacionamento) previstas no n.º 6 deste artigo. A Câmara Municipal será compensada dos encargos decorrentes de operações de loteamento, pela realização de infra-estruturas urbanísticas exteriores ao prédio a lotear, através da taxa municipal de urbanização. O valor da taxa municipal de urbanização a aplicar será calculado de acordo com a fórmula descrita em anexo a este Regulamento.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 46/2001

de 25 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Bragança e da sua Escola Superior de Tecnologia e de Gestão;
Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 384/99, de 24 de Maio;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

O quadro n.º 5 do anexo à Portaria n.º 384/99, de 24 de Maio, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 27 de Dezembro de 2000.

ANEXO

(alteração à Portaria n.º 384/99, de 24 de Maio)

Instituto Politécnico de Bragança

Escola Superior de Tecnologia e de Gestão

Curso de Engenharia Informática

1.º ciclo

Grau de bacharel

3.º ano

QUADRO N.º 5

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Estatística	Semestral	2		3			
Bases de Dados	Semestral	2		2			
Sistemas Operativos	Semestral	2		3			
Programação Orientada por Objectos	Semestral		4				
Telecomunicações	Semestral	2		2			
Sistemas de Aquisição de Dados	Semestral	2		2			